



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1262/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

De autoria dos nobres Vereadores. Marcelo Messias e Adilson Amadeu, o presente projeto de lei Proíbe fazer tatuagens permanentes ou temporárias ou a colocação de piercing, em animais, para fins estéticos e dá outras providencias.

Segundo a propositura entende-se por tatuagem qualquer desenho ou inscrição feitos pela aplicação cutânea de tinta, corantes e pigmentos, indelévels ou temporários, através de agulhas, nas camadas da pele, excetuando-se inscrições alfanuméricas que visem à identificação dos animais em razão de finalidades técnicas ou científicas e de uso consagrado.

A propositura estabelece ainda, que em caso de infringência ao disposto será cassada a licença de funcionamento, sendo vedada a concessão de uma nova licença de funcionamento à pessoa física ou jurídica, ainda que pela interposição de nova pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Por fim, estabelece multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicável ao tatuador ou responsável pelo estabelecimento infrator da lei, bem como ao proprietário do animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, elaborado com intuito de adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, e também para: suprimir do projeto dispositivo que impõe prazo ao Executivo para regulamentar a lei, adequando a proposta ao princípio da separação entre os Poderes; retirar os §§ 2º e 3º do art. 3º por infringência ao princípio da separação entre os Poderes, uma vez que atribuem função a órgãos do Executivo; e incluir parágrafo prevendo índice para correção da multa.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que a presente iniciativa visa implementar medida que contribui para o efetivo desempenho do papel do Poder Público Municipal, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 17.11.2022.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. JOÃO JORGE (PSDB)
Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBRO (PP)
Ver. MARLON LUZ (MDB)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. ISAC FELIX (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2022, p. 172

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.